



NOTA DE EXECUÇÃO DE DECRETO EXECUTIVO Nº 1.185, DE 08 DE MAIO DE 2009.

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

08 de 05 de 09

Regulamenta Programa de Concessão de Bolsa de Estudos para cursos profissionalizantes.

Olivar Scherer, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 1326 de 31 de março de 2009,

DECRETA

Art.1º Serão concedidas bolsas de estudo para cursos profissionalizantes, sendo 15 (quinze) bolsas de 50% e 05 (cinco) bolsas de 100%.

§ 1º - Os cinco melhores classificados perceberão bolsas integrais.

Art.2º Os interessados para participar da seleção, deverão fazer sua inscrição com a seguinte documentação comprobatória:

- I - carteira de identidade e CPF
- II - atestado de residência no município; de no mínimo 1(um) ano no município.
- III - comprovante de rendimentos do seu grupo familiar;
- IV - comprovantes dos períodos letivos cursados em escola pública;
- V - comprovante de vínculo empregatício para os candidatos professores;
- VI - comprovante de pagamento da moradia quando financiada ou locada;
- VII - atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de doença;
- VIII - quaisquer outros documentos que a Comissão de Bolsa de Estudos julgar necessários para comprovação das informações;
- IX - declaração de matrícula ou reserva de vaga, firmada pelo Diretor da Instituição de Ensino ou empresa.





Art.3º A avaliação será feita por comissão de bolsa de estudo obedecendo os seguintes critérios:

Critérios	Pontuação
Comprovante de rendimento do grupo familiar	Até 01 salário mínimo – 10 pontos Até 02 salários mínimos – 08 pontos Até 03 salários mínimos – 06 pontos Até 04 salários mínimos – 04 pontos Acima de 04 salários mínimos – 02 pontos
Comprovante de pagamento da moradia	Financiada – 10 pontos Alugada – 10 pontos Própria – 05 pontos
Estudante	Escola Pública – 03 pontos Escola Particular – 01 ponto
Professores	0,5 (meio) ponto
Atestado Médico, caso exista no grupo familiar algum portador de doença.	0,5 (meio) ponto

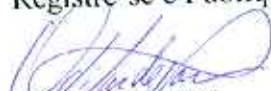
Art.4º Em caso de empate será beneficiado o candidato que tiver menor renda familiar, em caso de persistir o empate, será realizado sorteio público.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 08 de maio de 2009.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Odilar de Vargas

Sec.Mun.Adm.Planej.Finanças

